



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PAUTA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIA 23 DE AGOSTO
DE 2018, ÀS 18:00 HORAS.**

O Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Jucá Barros, de acordo com o disposto no art. 47 e seguintes do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam CITADAS e INTIMADAS para sessão de julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 23 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 18:00 HORAS**, no Plenário do TJD/RJ, sito na Rua do Acre, nº 47 – 7º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ.

1) Processo 228/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Rio São Paulo

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que multou o EC Rio São Paulo em R\$ 500,00 e perda de seis pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

2) Processo 307/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Olaria AC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao Olaria AC a multa de R\$ 5.000,00 e a perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 III CBJD).

Relator: Dr. Wagner Lima Gabriel

3) Processo 315/2018: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o atleta Erick Brendon Pinheiro da Silva, CA Barra da Tijuca, quanto à imputação do art. 254 § 1º I CBJD.)

Relator: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

4) Processo 343/2018: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Gonçalense FC

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que absolveu o EC Tigres do Brasil, quanto à imputação do art. 203 CBJD.)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

5) Processo 360/2018: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bangu AC

Recorrida: Decisão da 3ª CDR (que condenou o **Sr. Luciano Cesar Viana Melo (treinador)**, em uma partida, quanto à imputação do art. 258 II e quatro partidas quanto à imputação do art. 243-F CBJD, o **Sr. Alex Benevides (supervisor)** em 01 partida, quanto à imputação do art. 258 II, suspenso em 01 partida, quanto à imputação do art. 258-B e suspenso em 04 partidas, quanto à imputação do art.243-FCBJD.)

Relator: Dr. Wagner Lima Gabriel

6) Processo 407/2018: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax Rio

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou ao atleta Mauricio de Oliveira Moraes, GPA Audax Rio EC, a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A I CBJD.)

Relator: Dr. José Jayme Santoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretária